CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 24/5/21
Visto: 1º secretário

PROJETO DE LEI Nº 60/2021

SÚMULA – CRIA A AGENDA ANTICORRUPÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS DA VILA REIS E DO VEREADOR POIM, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI

L E I

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Apucarana, a agenda anticorrupção.

Art. 2º. Durante os meses do ano o Poder Público municipal, por meio de programas informativos e educacionais promoverá o combate à corrupção, sendo que entre as medidas a serem tomadas, estarão as seguintes:

I – Em toda doação de terrenos para fins de incentivo às empresas (PRODEA) e outros será fornecido pela secretaria competente e pela Câmara Municipal de Apucarana documento que informe todos os benefícios legais da doação, bem como a proibição de que qualquer agente público/político ou privado atue como intermediário com a finalidade de perceber qualquer tipo de benefício remuneratório ou vantagem de qualquer natureza;

II – Toda licitação, seja da Câmara Municipal ou do Poder Executivo Municipal, será aberta com a informação oral, pelo responsável, da vedação de requisição por qualquer agente público/político ou privado de benefícios ilícitos em decorrência da contratação;

III – No ambiente das secretarias e setores de licitação dos Poderes Municipais constará documento visível que informe as condutas que ensejam crimes contra a administração pública e condutas de improbidade administrativa;

IV – Será criado o disque denúncia contra a corrupção no âmbito do município de Apucarana;

V – Todos os empresários, concessionárias e permissionárias assinarão documento atestando que não houve nenhum tipo de pedido de benefício requisitado por agentes públicos e/ou políticos e, caso tenha ocorrido, campo para apresentar sua denúncia, a qual poderá ser destacada e promovida de maneira anônima;

Art. 3º. Caso seja tomado conhecimento de qualquer conduta ilícita por algum agente público e/ou político, o poder competente promoverá o processo administrativo cabível, sendo possível o afastamento dos suspeitos, na forma da legislação cabível;

Art. 4º. Os programas e medidas anticorrupção serão também promovidos de forma didática na educação básica, informando quais os malefícios que a corrupção é capaz de causar dentro do Poder Público.

Art. 5º. Competirá ao Poder Executivo promover, pela via legal, sua agenda anticorrupção, bem como ao Poder Legislativo editar Resolução em que conste a sua agenda anual no combate anticorrupção.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 25 de maio de 2021.

ANTONIO MARQUES DA SILVA – MARCOS DA VILA REIS
VEREADOR

FRANCILEY PRETO GODOI - POIM
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

O presente projeto de Lei visa atender o anseio público no combate à corrupção, bem como informar de maneira efetiva, por meio de programas e na educação básica, quais condutas ensejam a prática delitiva deste câncer que é a corrupção. As medidas propostas em rol exemplificativo servirão de norte para a tomada de medidas necessárias a extirpar qualquer conduta ou vantagem que agentes públicos e/ou políticos possam vir a requisitar.

Em razão disto, para sanar erro legislativo, propõe-se a presente Lei, razão pela qual pede-se o voto favorável dos nobres vereadores e vereadora.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 25 de maio de 2021.

ANTONIO MARQUES DA SILVA – MARCOS DA VILA REIS
VEREADOR

FRANCILEY PRETO GODOI - POIM
VEREADOR